ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A **Alienação Fiduciária** está prevista no art. 22 da Lei n° 9.514/97, que define o instituto com o negócio jurídico pelo qual o devedor fiduciante, com escopo de garantia de obrigação própria ou de terceiro, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. A alienação fiduciária em garantia estabelece uma propriedade resolúvel em nome do credor ficando o devedor, em regra, na posse da coisa dada em garantia.

A solicitação de registro da alienação fiduciária deverá ser instruída com os seguintes documentos, a saber:

◆ Escritura pública, na via original, com selo eletrônico, passível de validação, via internet, na forma física ou em formato eletrônico, gerado em PDF/A e assinado pelo tabelião, seus substitutos, ou prepostos com Certificado Digital ICP-Brasil.

Obs: Caso a alienação fiduciária seja formalizada por escritura pública lavrada fora da comarca de localização do imóvel, será necessário o reconhecimento do abono do sinal público, bem como da comprovação do recolhimento dos fundos institucionais.

Ou

◆ Instrumento Particular, contendo o reconhecimento de firma, ou se tratando de documento digital, com assinatura qualificada ICP-Brasil.

Obs 01: a formalização, por instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos, é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, SFH e incluindo as cooperativas de crédito.

Obs 02: Tratando se de Instrumento Particular, com força de Escritura pública, no qual as partes sejam representadas por procurador ou administrador, deverá ser apresentado:

- Se o interessado estiver representado por procurador, anexar: Cadeia de procurações/substabelecimentos, na forma original ou em cópia autenticada por Tabelião, ou, se constante de processo digital, com código de validação eletrônica;
- Se o interessado estiver representado por administrador, anexar: Contrato social consolidado e alterações contratuais posteriores, ou o estatuto social e ata de assembleia de eleição da diretoria, via original ou cópia autenticada.

Obs: Documento digital, com assinatura qualificada gov.br ou ICP-Brasil, apresentados em formato eletrônico devem ser estruturados eletronicamente em PDF/A e assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil por todas as partes, conforme art. 209, §1º, I e II, do Provimento n. 149/2023 do CNJ. Os títulos digitais devem ser protocolos via SAEC – ONR.

- ◆ No instrumento **particular ou público**, devera conter:
- o valor da dívida, sua estimação ou seu valor máximo;
- o prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito do fiduciário;
- a taxa de juros e os encargos incidentes;
- a cláusula de constituição da propriedade fiduciária, com a descrição do imóvel objeto da alienação fiduciária e a indicação do título e modo de aquisição;
- a cláusula que assegure ao fiduciante a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, exceto a hipótese de inadimplência
- a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão;
- a **cláusula que disponha sobre os procedimentos** de que tratam os arts. 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.517/97;
- prazo de carência, após o qual será expedida a intimação.
- Se for imóvel rural, apresentar:
 - I- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR; II Certidão Negativa de Débitos com o Imposto Territorial Rural ITR; III- Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural CAR; IV Certidão do Ibama; e V Certificação de Georreferenciamento emitido pelo INCRA (Atualmente a certificação é exigida para imóvel com área igual ou superior a 25 hectares);
- Se for terreno da marinha, apresentar a Certidão de Autorização de Transferência - CAT, emitida pela Secretária de Patrimônio da União - SPU, com o respectivo comprovante de pagamento do laudêmio.

Ao receber o título para registro, o Registrador realizará a análise conforme os princípios e normas legais pertinentes ao ato, com especial atenção ao princípio da legalidade. Portanto, poderão ser solicitados documentos adicionais para a conclusão do procedimento.

A legislação está sujeita a constantes modificações, por isso, antes de realizar qualquer procedimento, consulte a lei atualizada.

PREVISÃO LEGAL: Lei 9.514/97, arts. 167, inciso I, item 35, 176, 221, 246 e ss. da Lei n. 6.015/1973, Provimento 172/2024, do Conselho Nacional de Justiça, Art. 108 do Código Civil, Art. 975 a 1.013 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial de Goiás.

CUSTAS: Leis Estaduais de n°s. 14.376/2002, 19.191/2015, 20.955/2020 e Provimento 94/2022 do TJ/GO.

